



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
DE JETIBÁ OS PROCEDIMENTOS REGULADOS  
PELA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2011.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, contidas no Inc. I do Art. 32 da Lei Orgânica e no Inc. V do Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, propõe:

**Capítulo I**

**Disposições Gerais**

**Art 1º.** Os pedidos de informações e/ou demandas poderão ser realizados através de formulário próprio no SIC Físico ou através do site da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá – através de link ao FALA BR ou através de acesso direto ao FALA BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação;

**§1º.** Para acessar o FALA BR o cidadão deverá realizar cadastro na plataforma que é administrada pela CGU e terá seus dados protegidos conforme a Lei Nº 13.460/2017 e Lei Nº 13.709/2018.

**§2º.** O acesso poderá ser através de login FALA BR ou login GOV BR.

**Art. 2º.** O cidadão poderá encaminhar as seguintes solicitações:

I – Pedido de acesso à informação;

  
**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara  
2023/2024



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

II – Sugestão de ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.

III – Elogio;

IV – Reclamação;

V – Ideia de simplificação dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal;

VI – Solicitação de serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal;

VII – Denúncia.

**Art 3º.** As solicitações serão recebidas pelo Ouvidor, vinculado ao Controle Interno, que deverá periodicamente divulgar estatísticas sobre solicitações recebidas e seu andamento.

## **Capítulo II**

### **Pedido de informação**

**Art 4º.** Ao receber um pedido de informação cabe a Ouvidoria dar sequência ao atendimento, em até 03 (três) dias úteis, deferindo ou indeferindo o pedido feito.

**§1º.** O indeferimento deverá acontecer sempre que a informação solicitada for pessoal ou classificada como sigilosa pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

**§2º.** Ao indeferir o pedido de informação, a Ouvidoria deverá comunicar a decisão ao solicitante em até três dias úteis.

**§3º.** Após a comunicação, o solicitante poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias. O recurso será julgado, em até 03 (três) dias úteis, pela Presidência da Câmara

  
**JOEL BONATH**  
Presidente da Câmara  
2023/2024



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

Municipal que poderá ou não, manter totalmente ou parcialmente a decisão de indeferimento da Ouvidoria.

§4º. A decisão da presidência será comunicada ao solicitante através da Ouvidoria.

§5º. Em obediência à Lei Nº 1.257/2011, em caso de deferimento pela Ouvidoria ou pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, os prazos internos para os atendimentos dos pedidos de informação são:

I – Encaminhamento do pedido da Ouvidoria ao setor responsável, em até 02 (dois) dias úteis;

II – A resposta do setor responsável pela informação solicitada deverá acontecer em até 03 (três) dias úteis a Ouvidoria;

III – Após a resposta, o conteúdo será encaminhado pela Ouvidoria à Controladoria Geral Interna para análise, que deverá responder a Ouvidoria, em até 02 (dois) dias úteis;

IV – A resposta da solicitação feita será encaminhada a Ouvidoria, que terá 03 (três) dias úteis para responder ao solicitante.

Parágrafo Único – O prazo máximo para a resposta aos pedidos de informação será de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias. A prorrogação deve ser justificada.

**Art. 5º.** O nome e dados do solicitante estão protegidos pela e Lei Nº 13.709/2018 e não serão divulgados internamente ou externamente e só serão conhecidos pela Ouvidoria, e pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos casos em que houver a interposição de recursos.

### Capítulo III

  
JOEL PONATH  
Presidente da Câmara  
2023/2024



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Sugestão de ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos ofertados  
pela Câmara Municipal.**

**Art. 6º.** A sugestão de ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal, será recebida pela Ouvidoria e encaminhada à presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O recebimento de sugestão de ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal, não significa acatar seu conteúdo e não cria obrigação de resposta.

**Capítulo IV**

**Reclamação**

**Art. 7º.** A reclamação será recebida pela Ouvidoria e encaminhada, conforme sua natureza, da seguinte forma:

I – Em relação à Câmara Municipal: Ao presidente;

II – Em relação ao funcionamento de gabinete parlamentar: Ao vereador específico;

**§1º.** O nome e dados do solicitante estão protegidos pela Lei Nº 13.709/2018 e não serão divulgados internamente ou externamente e só serão conhecidos pela Ouvidoria.

**§2º.** Após o recebimento da reclamação, o destinatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para enviar resposta a Ouvidoria. Informando as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

**§3º.** Após o recebimento da resposta, a Ouvidoria terá 03 (três) dias úteis para enviar a resposta ao reclamante.

  
**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara  
2023/2024



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 9º.** Quando a reclamação for relacionada a qualquer assunto que extrapole a competência da Câmara Municipal, o conteúdo será encaminhado aos vereadores, sem que haja obrigação de solução e de resposta.

Parágrafo Único – Nos casos que trata este artigo, a Ouvidoria poderá informar ao reclamante o nome e contato do órgão público ou poder responsável pela demanda apresentada.

### **Capítulo V**

#### **Ideia de simplificação dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal**

**Art. 10.** A ideia de simplificação dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal, será recebida pela Ouvidoria e encaminhada à presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O recebimento de ideia de simplificação dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal, não significa acatar seu conteúdo e não cria obrigação de resposta.

**Art. 11.** A ideia de simplificação dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal, não inclui a possibilidade de apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

### **Capítulo VI**

#### **Solicitação de serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal**

**Art.12.** A solicitação de serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal, será recebida pela Ouvidoria e encaminhada aos setores responsáveis.

**Art. 13.** O nome e dados do solicitante serão conhecidos pela a Ouvidoria e pelos setores responsáveis pelo atendimento da demanda.

  
**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara  
2023/2024



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 14.** O prazo para a resposta e atendimento da demanda apresentada não poderá ser superior a 90 dias úteis.

**Art. 15.** Após o recebimento da resposta, a Ouvidoria terá três dias úteis para enviar a resposta ao solicitante.

## **Capítulo VII**

### **Denúncia**

**Art. 16.** As denúncias serão recebidas pela Ouvidoria e encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 17.** Cabe a Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá:

I – Analisar e quando julgar necessário, abrir investigação interna nos casos relacionados à Câmara Municipal;

II - Analisar e quando julgar necessário, abrir investigação externa ou pedir providências nos casos relacionados à administração municipal;

III - Analisar e quando julgar necessário, encaminhar a autoridade responsável os casos não relacionados à Câmara Municipal e a administração municipal.

**Art. 18.** Recebida a denúncia, a presidência informará a Ouvidoria toda a atualização relacionada ao caso.

**Art. 19.** Após o recebimento da atualização a Ouvidoria terá três dias úteis para enviar a resposta ao denunciante.

**Art. 20.** A denúncia poderá ser anônima ou identificada.

Parágrafo Único – A denúncia anônima não poderá ser acompanhada pelo denunciante.

  
**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara  
2023/2024



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

**Art. 21.** O nome e dados do denunciante serão conhecidos:

§1º. Pela Ouvidoria e pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos casos relacionados à Câmara Municipal.

§2º. Pela Ouvidoria e pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos casos relacionados à administração municipal.

§3º. Pela Ouvidoria, pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e pelo chefe do Poder Executivo, nos casos relacionados à administração municipal, em que providências são solicitadas.

§4º. Pela Ouvidoria, pela Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e pela autoridade responsável, nos casos não relacionados à Câmara Municipal e a administração municipal.

**Art. 22.** Os prazos determinados nesta resolução ficam congelados nos períodos de recesso parlamentar ou de férias do servidor responsável pelo setor de interesse da demanda apresentada.

## Capítulo VIII

### Alimentação de Informações

**Art. 23.** Os setores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá deverão enviar até o quinto dia útil do mês as informações que devem ser publicadas no site e portal da transparência, referentes ao mês anterior.

§1º. As informações que precisam ser publicadas como avisos ou convites devem ser enviadas com antecedência aos responsáveis pelo site e portal da transparência.

**Art. 24 -** Os responsáveis pelo site e portal da transparência deverão informar mensalmente ao Presidente da Câmara, os setores que não cumpriram a exigência exposta no artigo 23 desta resolução.

  
JOEL BONATH  
Presidente da Câmara  
2023/2024



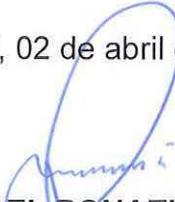
Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá  
Estado do Espírito Santo

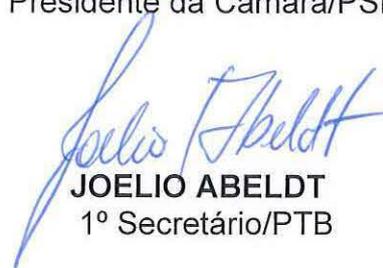
**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 02 de abril de 2024.

  
**JOEL PONATH**  
Presidente da Câmara/PSB

  
**JOELIO ABELDT**  
1º Secretário/PTB